ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13074/2026
EDITAL Nº 101/2026

MCM LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°17.533.095/0001-01, inscrição municipal nº 0.476.974/001-7, inscrição estadual nº 004851144.00-20, localizada na Rua Cônego Rocha Franco, nº 266, compl. 500, Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-045, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME EM EPÍGRAFE** a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA.**, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O Município de Capão Bonito/SP, objetivando a ***"****Contratação de Empresa para locação de 01 van, sem motorista, capacidade mínima de 16 passageiros, para transporte dos Agentes de Combate às Endemias pelo período de 04 meses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde*", fez publicar o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026**.

Em razão da especificidade e da relevância do serviço público de saúde envolvido, o Edital nº 101/2026 e o seu Anexo I (Termo de Referência) estabeleceram requisitos objetivos rigorosos tanto para a aceitabilidade da proposta comercial quanto para a habilitação da licitante vencedora. No tocante à proposta, o ato convocatório determinou expressamente nos itens 9.5.2 e 10.2.1 do corpo do Edital, bem como no tópico Da Descrição Técnica do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula 1ª da Minuta Contratual (Anexo VIII), a obrigatoriedade de o licitante indicar a marca/fabricante e o modelo do veículo ofertado e de apresentar catálogo, manual ou folder técnico fornecido pelo fabricante contendo desenho ou fotografia e todas as especificações técnicas detalhadas (incluindo motorização diesel mínima de 136 cv, transmissão manual de 6 marchas ou superior, tração dianteira, ar-condicionado na cabine e no compartimento de passageiros, freios ABS, airbags dianteiros e tacógrafo), sob pena de desclassificação, vedando-se expressamente a mera cópia do descritivo editalício.

A sessão teve início em 13 de outubro e, após seu regular processamento, naquela mesma data a empresa VIAÇÃO SKS LTDA. foi **HAHABILITADA** e teve sua proposta declarada "**VENCEDORA"**. Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora, eis que sua proposta se encontra em **desconformidade** com as especificações constantes do edital, havendo ainda falhas em sua documentação habilitatória, o que levará à sua inapelável DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO, consoante se verá linhas abaixo.

II– DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O cabimento e a tempestividade da presente insurgência recursal decorrem diretamente da disciplina estatuída no art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com as regras procedimentais previstas no item 13 do Edital nº 101/2026. Com efeito, o referido dispositivo legal assegura aos licitantes a faculdade de

interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata, em face dos atos administrativos que promovam o julgamento das propostas e a habilitação ou inabilitação de licitantes, concentrando-se a apresentação das razões recursais em fase única após a manifestação imediata da intenção de recorrer no sistema eletrônico. O edital reproduz tais comandos, definindo prazo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso após a ata ou decisão.

No caso em exame, a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 066/2026 foi designada e realizada no dia 13 de outubro de 2026, data em que a empresa VIAÇÃO SKS LTDA. apresentou sua proposta comercial readequada e seus documentos de habilitação, sobrevindo o ato de declaração de vencedora e a imediata manifestação da intenção de recorrer por parte da MCM. Aplicando-se a regra de contagem de prazos prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reproduzida no item 24.10 do Edital, segundo a qual se exclui o dia do início e se inclui o dia do vencimento em dias de expediente na Administração, tem-se que o tríduo legal iniciou-se em 14 de outubro de 2026 (quarta-feira), tendo seu termo final em 16 de outubro de 2026 (sexta-feira), razão pela qual a apresentação das presentes razões recursais nesta data é tempestiva.

III – DO MÉRITO

DAS RAZÕES JURÍDICAS DA REFORMA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 5º da Lei 14.133/21[1]:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo,*

[1] A Lei nº 14.1333/21 é aplicável às licitações e contratos administrativos firmados por toda a Administração Pública.

> *da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).(Grifos nossos)*

Tamanha a importância desse princípio, que doutrinadores, como a inolvidável lição de Hely Lopes Meireles[2], pontífice do direito administrativo brasileiro, versa que:

> *A vinculação ao edital é* ***princípio básico de toda licitação****.* ***Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido****... O edital é a* ***lei interna da licitação*** *e, como tal,* ***vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu****.* Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho[3]:

> ***O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos****. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento.*
>
> *(...)* ***Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação****. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.*

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal**. Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO *"A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-*

[2]Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.
[3] Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração."[4]

Em direção similar, a Constituição da República traz ainda, em seu art. 37, caput e inciso XXI:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante* ***processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes****, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

E de forma conexa, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 determina:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> *I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*
>
> *II -* ***assegurar tratamento isonômico entre os licitantes****, bem como a justa competição;*
>
> *III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*
>
> *IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*
>
> *Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e* ***deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios*** *e os*

[4] Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.

respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, ***promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações****.*

Finalmente, o próprio Edital nº 101/2026 reafirma, em múltiplas passagens, o caráter cogente e vinculante de suas disposições: no Preâmbulo, estatui que as propostas deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante; no item 3.3.3, veda a participação de interessados que não atendam às condições do Edital e de seus anexos; no item 5.5, determina que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada e que prevalecem as cláusulas do Edital e seus anexos; e no item 10.5, prescreve que a proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada em diversos momentos, conforme será demonstrada a seguir.

A) DA DESCLASSIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA PROPOSTA POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO E PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO TÉCNICO DO VEÍCULO

A primeira razão autônoma e suficiente que impõe a reforma imediata do ato recorrido reside na nulidade insanável da proposta comercial apresentada pela empresa VIAÇÃO SKS LTDA., a qual deixou de indicar a marca/fabricante e o modelo do veículo ofertado e deixou de apresentar o catálogo, manual ou folder técnico exigido pelo instrumento convocatório, limitando-se a reproduzir o descritivo genérico da tabela editalícia.

Para compreender a gravidade dessa omissão, cumpre examinar as exigências técnicas objetivas fixadas no Edital nº 101/2026 e em seus anexos. No item 9.5.2 do Edital, inserido justamente no capítulo "9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA", o instrumento convocatório determinou de forma taxativa e sob cominação expressa de desclassificação:

9.5.2. A licitante proponente deverá apresentar proposta um catálogo, ou folders contendo todas as especificações, todos redigidos em língua portuguesa, ou, se apresentado em outra língua, deverá estar acompanhado de tradução, indicando a marca/fabricante, modelo, contendo desenho ou fotografia, bem como as especificações técnicas dos produtos ofertados, de forma a permitir sua avaliação de acordo com as especificações solicitadas neste anexo, sob pena de desclassificação. É expressamente vedado copiar o descritivo do edital para simular a ficha técnica ou catálogo do produto, só serão aceitos os respectivos documentos fornecidos pelo fabricante da marca cotada.

Essa exigência não foi uma previsão isolada ou acidental do corpo do edital. Ao revés, ela encontra sustentação no item 10.2.1 do Edital e, de modo ainda mais minucioso no Anexo I (Termo de Referência), no tópico "DA DESCRIÇÃO TÉCNICA", que estatuiu requisitos técnicos com fundamento expresso no art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

DA DESCRIÇÃO TÉCNICA

Veículo Tipo: Van para transporte de passageiros; Capacidade mínima: **16 passageiros sem motorista**; Ano/modelo: **2025 ou superior**; Motor: Diesel, potência mínima de **136 cv**; Transmissão: Manual de 6 marchas ou superior; Tração dianteira; Direção hidráulica ou elétrica; Ar-condicionado para cabine e compartimento de passageiros; Cintos de segurança para todos os ocupantes; Freios com sistema ABS; Airbags dianteiros; Vidros e travas elétricas; Tacógrafo, conforme legislação vigente; Equipamentos de segurança obrigatórios previstos pelo

Código de Trânsito Brasileiro; Licenciamento, seguro obrigatório e demais documentações em situação regular; Veículo em perfeitas condições de uso, conservação e segurança.

Veículo deverá estar assegurado contra: Roubo/furto, colisões, Danos causados por terceiros.

A licitante proponente deverá apresentar na proposta catálogo, ou manual (impresso ou mídia (cd) ou folders contendo todas as especificações, todos redigidos em língua portuguesa, ou, se apresentado em outra língua, deverá estar acompanhado de tradução, indicando a marca/fabricante, modelo, contendo desenho ou fotografia, bem como as especificações técnicas dos produtos ofertados, de forma a permitir sua avaliação de acordo com as especificações solicitadas neste anexo, sob pena de desclassificação.

Os laudos solicitados acima deverão ser encaminhados, em até 03 (três) dias úteis a contar após a realização da sessão pública do pregão eletrônico, a não apresentação dos documentos acarretará na sua desclassificação, convocando-se o segundo colocado e assim sucessivamente.

É expressamente vedado copiar o descritivo do edital para simular a ficha técnica ou catálogo do produto, só serão aceitos os respectivos documentos fornecidos pelo fabricante da marca cotada. As marcas pré-aprovadas serão aceitas sem maiores análises, porém, o modelo do produto será avaliado quanto ao cumprimento das demais especificações.

Não obstante a clareza solar desses comandos editalícios, ao se compulsar a Proposta Comercial encaminhada pela empresa VIAÇÃO SKS LTDA. em 13 de outubro de 2026, verifica-se que a licitante suprimiu qualquer referência à marca, ao fabricante ou ao modelo da van e limitou-se a transcrever, na coluna de descrição, o resumo simplificado da tabela do item 2.1 do Anexo I: "Locação de Van ano no mínimo 2025 - capacidade de passageiros no mínimo 16, sem motorista, Completa equipada com: Ar Condicionado; Direção hidráulica/elétrica; Vidros e travas elétricas; Sistema Multimídia; Veículo revisado e em excelentes condições de uso". Além disso, em nenhuma das 74 (setenta e quatro) páginas do arquivo enviado pela Recorrida consta qualquer catálogo, folder ou manual técnico do fabricante.

A conduta da Recorrida infringe diretamente o art. 59, caput, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever vinculante de desclassificar as propostas desconformes ou cuja exequibilidade e adequação técnica não sejam demonstradas:

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
>
> *I - contiverem vícios insanáveis;*
>
> *II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
>
> *III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
>
> *IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
>
> *V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

A análise técnica e jurídica dos fatos demonstra que a ausência de indicação de marca e modelo e a falta de apresentação do catálogo técnico produzem três consequências jurídicas gravíssimas e insanáveis no caso concreto:

Em primeiro lugar, a omissão impede de forma absoluta a verificação do atendimento aos requisitos técnicos editalícios (art. 59, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, já citado alhures, e item 9.1 do Edital). Como se extrai do Termo de Referência, o Município de Capão Bonito/SP não licitou todo e qualquer veículo tipo van existente no mercado nacional; ao contrário, especificou requisitos mecânicos, estruturais e de segurança estritos.

Note-se que, no mercado automobilístico brasileiro de veículos utilitários tipo van fabricados a partir de 2025, existem diferenças mecânicas profundas entre as marcas e versões disponíveis: há modelos e versões que possuem tração traseira (e não a tração dianteira expressamente exigida pelo Termo de Referência), há versões de passageiros homologadas para quantidades menores que a exigida, outras com potência inferior a 136 cv e outras ainda desprovidas de ar-condicionado original no salão traseiro de passageiros ou de tacógrafo homologado. Sem que a proposta indique qual é a marca, o fabricante, o modelo e a versão cotada, e sem o respectivo catálogo técnico do fabricante, nem o Pregoeiro, nem a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, nem os demais licitantes conseguem aferir se o veículo que a Recorrida pretende entregar cumpre ou não as especificações obrigatórias do edital!

Em segundo lugar, a ausência de definição da marca e do modelo impede verificar se o preço ofertado se encontra de acordo com o objeto da oferta e se a proposta é economicamente exequível (art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, já citado alhures, e itens 6.3, 9.1 e 9.1.1 do Edital). Com efeito, o custo de aquisição, de depreciação, de licenciamento e, sobretudo, de seguro total contra roubo, furto, colisões e danos causados a terceiros (exigido pelo Termo de Referência e pela Cláusula 5ª, item 5.1.3, e Cláusula 13ª, item 13.1.2, da Minuta Contratual), bem como o custo de manutenção de disponibilidade de veículo reserva para substituição em até 48 horas (Cláusula 13ª, item 13.1.3, da Minuta Contratual), variam substancialmente conforme a marca, o modelo e o valor venal de tabela FIPE da van ano/modelo 2025 ou 2026.

Ao apresentar o preço mensal de R$ 21.083,32 (e global de R$ 84.333,28) sem vincular sua oferta a nenhum veículo específico, a Recorrida formulou uma proposta com objeto indeterminado, impossibilitando a aferição de compatibilidade entre a estrutura de custos do bem e o preço proposto. Mais grave ainda: aceitar uma proposta em branco quanto à marca e ao modelo viola frontalmente o item 10.4 do Edital, que determina que "*A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação*", pois confere à licitante recorrida uma vantagem ilícita e anti-isonômica: enquanto os demais licitantes precificaram suas propostas vinculando-se a um modelo específico que atende às exigências de tração dianteira, 136 cv e 16 passageiros sem motorista, a Recorrida ficou livre para, após vencer a disputa, escolher qualquer veículo mais barato ou tecnicamente inferior no mercado.

Em terceiro lugar, trata-se de vício substancial e insanável da proposta comercial (art. 59, incisos I e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, já citado alhures), que não comporta convalidação nem juntada tardia da indicação de marca/modelo. Isso porque a definição da marca e do modelo integra o núcleo essencial da própria proposta e da formação do contrato (Cláusula 1ª, item 1.1, da Minuta Contratual). Consoante dispõe o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os itens 24.5 e 24.15 do Edital, o poder de diligência e saneamento de falhas formais encontra limite intransponível na vedação de alterar a substância das propostas e na proibição de incluir posteriormente informações ou documentos que deveriam constar originariamente da proposta para fins de classificação:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação,* ***não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos****,* ***salvo*** *em sede de diligência, para:*
>
> *I -* ***complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame****;*
>
> *II -* ***atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas****.*
>
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá* ***sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica****, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*

Ora, o presente caso não se encaixa em nenhuma das hipóteses do artigo supra, uma vez que deixou-se de apresentar documentos expressamente exigidos no instrumento convocatório, imprescindíveis para compreensão e análise adequada da proposta, cuja juntada posterior alteraria profundamente a substância da proposta.

Permitir que a empresa VIAÇÃO SKS LTDA. indique a marca e o modelo do veículo somente após o julgamento das propostas equivaleria a autorizar a formulação de uma nova proposta comercial a destempo, violando o item 24.15 do Edital, que veda expressamente "a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação". Por conseguinte, impõe-se a imediata desclassificação da proposta da Recorrida, em estrito cumprimento aos itens 9.5.2, 10.2.1, 10.4 e Anexo I do Edital e ao art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, já citado alhures.

B) DA INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE MENORES APRENDIZES E DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA

Ainda que a proposta comercial da Recorrida pudesse superar o plano da aceitabilidade técnica e econômica, o que se admite apenas para fins de encadeamento argumentativo, a decisão que declarou vencedora a empresa VIAÇÃO SKS LTDA. padece de ilegalidade manifesta no plano da habilitação fiscal, social e trabalhista, haja vista que a empresa encontra-se em comprovado desacordo com a legislação trabalhista no tocante à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e à reserva de vagas para menores aprendizes, além de ter incorrido na apresentação de declaração falsa perante a Administração Municipal.

Ao disciplinar as exigências cogentes da fase de habilitação, o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seus incisos I e IV, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei e que será exigida do licitante a comprovação e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

> *Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*
>
> *(...)*
>
> *IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

Esse comando não constitui mera formalidade burocrática ou declaração retórica desprovida de aferição material. Ao contrário, a Lei Federal nº 14.133/2021 estruturou um sistema fechado e rigoroso de tutela das políticas públicas de inclusão social e de proteção ao trabalho: no art. 68, incisos IV e VI, exige como requisito de habilitação social e trabalhista a demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o atendimento à reserva legal de cargos; no art. 92, inciso XVII, determina como cláusula necessária em todo contrato administrativo a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas

de cargos previstas em outras normas específicas; e no art. 116, impõe que, ao longo de toda a execução contratual, o contratado cumpra a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, sempre que o edital assim o exigir.

Em estrita observância a esse arcabouço constitucional e legal, o Edital nº 101/2026 exigiu expressamente dos licitantes o cumprimento material e formal dessas obrigações trabalhistas e sociais: nos itens 3.5.5 e 3.5.8, estabeleceu como condição de participação a declaração no sistema eletrônico de observância do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991; e no item 11.2.3.8, inserido no tópico da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, determinou a apresentação da Declaração Conjunta (Anexo VI) atestando a situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência quanto ao dispositivo constitucional e à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência.

Ocorre que, ao apresentar a documentação de habilitação nas páginas 65 e 66 de seu arquivo digital, a empresa VIAÇÃO SKS LTDA. firmou declaração sob as penas da lei afirmando: na alínea "a", que "Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; e na alínea "e", "Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021".

Todavia, em consulta pública realizada diretamente no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Secretaria de Inspeção do Trabalho), órgão federal detentor da competência legal exclusiva atribuída pelo § 2º do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, para fiscalizar e gerar dados e certidões oficiais sobre o preenchimento das cotas legais, constata-se que as certidões oficiais emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (anexas) atestam expressamente que a empresa VIAÇÃO SKS LTDA. **encontra-se em desacordo com a legislação trabalhista**, **empregando pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número INFERIOR ao percentual mínimo** previsto em lei, bem como **empregando aprendizes em número INFERIOR ao percentual mínimo** legal.

A prova documental extraída da base oficial do Ministério do Trabalho e Emprego desconstitui por completo a presunção relativa de veracidade da declaração unilateral subscrita pela empresa VIAÇÃO SKS LTDA.. Com efeito, a exigência contida no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, já citado alhures, e no item 11.2.3.8 do Edital não se satisfaz com a entrega de um papel contendo afirmação contrária à realidade fática e jurídica registrada pelo órgão fiscalizador competente. Se a empresa declara que cumpre a reserva legal de cargos e está regular perante o Ministério do Trabalho quanto às normas de aprendizagem e inclusão, mas a certidão oficial do próprio Ministério do Trabalho e Emprego comprova que ela descumpre ambas as cotas legais, resta evidente a ausência de requisito indispensável de habilitação social e trabalhista (art. 62, inciso III, e art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, já citados alhures).

Mais grave ainda: ao considerarmos as informações certificadas pelo TEM, a afirmação inverídica prestada pela Recorrida nas declarações já citadas passa a configurar declaração falsa relativa ao cumprimento de condição de participação e de habilitação, atraindo a aplicação imediata das normas punitivas e desclassificatórias previstas no próprio instrumento convocatório e na legislação federal. Veja-se o que determinam os itens 3.6, 24.12 e 24.12.1 do Edital nº 101/2026:

> **3.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

> **24.12.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
> **24.12.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Destarte, comprovado pelas certidões oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego que a Recorrida encontra-se em situação de inadimplemento quanto às cotas legais de aprendizes (art. 429 da CLT, já citado alhures) e de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991, já citado alhures), impõe-se a imediata inabilitação e desclassificação da empresa VIAÇÃO SKS LTDA.

C) DA IRREGULARIDADE DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA PELA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA COMPLEMENTAR EXTEMPORÂNEA

Por fim, resta apontar o vício que macula a Qualificação Econômico-Financeira da Recorrida (itens 11.2.4.1 e 12.3 do Edital). No rol de documentos apresentados para habilitar-se, a empresa trouxe a Certidão Estadual de Distribuições Cíveis de Falência e Recuperações do Tribunal de Justiça de São Paulo referente ao sistema SAJ. Impende lembrar que, no estado de São Paulo, em razão da implantação de sistemas informatizados distintos, aquela certidão não compreende a integralidade dos processos porventura apresentados, sendo necessário obter-se certidão complementar das Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível, como ademais resta expresso na própria certidão.

Para tentar suprir essa exigência complementar, a Recorrida juntou Certidão Estadual de Distribuições Cíveis nº 1970580 (sistema eproc) emitida em **13 de julho de 2026** e que consigna expressamente em seu próprio corpo que "A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento".

Contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir de 13 de julho de 2026, verifica-se que o prazo de validade e de confirmação de autenticidade da Certidão nº 1970580 expirou no dia 11 de outubro de 2026, ou seja, 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública e da apresentação dos documentos de habilitação em 13 de outubro de 2026!

Tal fato viola de maneira direta e inescusável o item 12.3 do Edital, que determina: "***Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível***". Note-se, ainda, que a Recorrida não pode invocar o benefício de regularização tardia previsto no item 12.5 do Edital, tanto por se tratar de certidão de qualificação econômico-financeira (e não de regularidade fiscal ou trabalhista), quanto pelo fato de a empresa não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Como a data de expiração da certidão (11/10/2026) é anterior à data de fim de recebimento das propostas e de abertura da sessão pública (13/10/2026), tampouco se aplica a ressalva do inciso II do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, já citado alhures, que somente admite a atualização em diligência quando a validade do documento tiver expirado após a data de recebimento das propostas. Resta caracterizada, por todos os ângulos examinados, a absoluta impossibilidade jurídica de manutenção da classificação e da habilitação da empresa VIAÇÃO SKS LTDA. no Pregão Eletrônico nº 066/2026.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a recorrente:

a) Seja reformada a decisão que habilitou a VIAÇÃO SKS LTDA. no pregão eletrônico nº 66/2026, desclassificando-a no certame, pelos fundamentos acima expostos;

b) Sejam convocados os licitantes seguintes na ordem de classificação para apresentarem suas propostas readequadas e documentos de habilitação;

c) Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe seu provimento.

Nestes termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2026

Gilberto de F Pessoa Moreira

MCM LOCACOES LTDA
CNPJ Nº 17.533.095/0001-01

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:06835354631
Dados: 2026.10.16 12:14:03 -03'00'

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: VIACAO SKS LTDA
CNPJ: 16.884.567/0001-08
CERTIDÃO EMITIDA em 16/10/2026, às 10:02:34

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado informava empregar, em *13/10/2026,* pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação Es1NKVOyy40DUGF.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *13/10/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *13/10/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa

realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 16/10/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: VIACAO SKS LTDA
CNPJ: 16.884.567/0001-08
CERTIDÃO EMITIDA em 16/10/2026, às 10:01:06

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado informava empregar, em *13/10/2026,* aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar com o código de verificação aSKu2RYGa2q0cPb.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *13/10/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *13/10/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 16/10/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600277769	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MCM LOCACOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500406361

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE
Local

5 MAIO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/297.637-1	MGP2500406361	07/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

MCM LOCAÇÕES LTDA

CNPJ 17.533.095/0001-01
NIRE 316.002.777.6-9

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da carteira de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Conego Rocha Franco, número 266, Apto. 500, bairro Gutierrez, CEP 30.441-045, no município de Belo Horizonte/MG e;

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido em 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG e;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **"MCM LOCAÇÕES LTDA"** e nome fantasia **"GRUPO CMD SAÚDE"** com sede à Rua Conego Rocha Franco, número 266, Apto. 500, bairro Gutierrez, CEP 30.441-045, no município de Belo Horizonte/MG, constituída em 14/01/2013, transformada e registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 316.002.777.6-9 em 06/01/2016, inscrita no CNPJ 17.533.095/0001-01.

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Neste ato é alterado o objeto social, passando ter as atividades de: prestação de serviço em alugueis de ambulâncias e de UTI'S móveis, clínica de medicina do trabalho, transporte e remoção de pacientes e consultoria médica em medicina do trabalho, prestação de serviços médicos através de contratos e convencidos terceiros, plantão médico, serviços de atendimento médico e domiciliar, locação de veículos, inclui das atividades*: fornecimento de mão de obra em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço.*

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento, e os sócios deliberam, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada, com razão social **"MCM LOCAÇÕES LTDA"** e nome fantasia **"GRUPO CMD SAÚDE"** inscrita no CNPJ 17.533.095/0001-01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade é sediada à Rua Conego Rocha Franco, número 266, Apto. 500, bairro Gutierrez, CEP 30.441-045, no município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 14/01/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: prestação de serviço em alugueis de ambulâncias e de UTI'S móveis, clínica de medicina do trabalho, transporte e remoção de pacientes e consultoria médica em medicina do trabalho, prestação de serviços médicos através de contratos e convencidos terceiros, plantão médico, serviços de atendimento médico e domiciliar, locação de veículos, fornecimento de mão de obra em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários contratados pelo prestador de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 78.800,00 (setenta oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta oito mil e oitocentas) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	39.400	R$ 39.400,00
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	39.400	R$ 39.400,00
TOTAL	**78.800**	**R$ 78.800,00**

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier.

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, de igual teor e forma, para que surta seus devidos efeitos legais de este instrumento ir para o registro e arquivamento na JUCEMG e depois de autenticadas servir ao arquivo da sociedade.

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2025.

_____

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
Sócio Administrador
Assinado Digitalmente

_____

MATEUS DE CASTRO MARCHINI
Sócio Administrador
Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/297.637-1	MGP2500406361	07/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MCM LOCACOES LTDA, de NIRE 3160027776-9 e protocolado sob o número 25/297.637-1 em 07/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12731131, em 16/05/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Roberto Sylvio Nadalin Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de maio de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Roberto Sylvio Nadalin Junior, Servidor(a) Público(a), em 16/05/2025, às 11:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/297.637-1.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. sexta-feira, 16 de maio de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12731131 em 16/05/2025 da Empresa MCM LOCACOES LTDA, Nire 31600277769 e protocolo 252976371 - 07/05/2025. Efeitos do registro: 05/05/2025. Autenticação: F55363F4BDD0FF5452BE1C2DB0D2715C0F19CF8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/297.637-1 e o código de segurança J3ug Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/05/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MCM LOCACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
17.533.095/0001-01	06/01/2016	14/01/2013

Endereço Completo:

RUA CONEGO ROCHA FRANCO 266 APARTAMENTO 500 - BAIRRO GUTIERREZ CEP 30441-045 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICO EM ALUGUEIS DE AMBULANCIAS E DE UTI'S MOVEIS, CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO, TRANSPORTE E REMOCAO DE PACIENTES E CONSULTORIA MEDICA EM MEDICINA DO TRABALHO, PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ATRAVES DE CONTRATOS E CONVENCIDOS TERCEIROS, PLANTAO MEDICO, SERVICOS DE ATENDIMENTO MEDICO E DOMICILIAR, LOCACAO DE VEICULOS, FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA EM CARATER TEMPORARIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES AVULSOS OU TEMPORARIOS CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVICO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 78.800,00 SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS		
Capital Integralizado: R$ 78.800,00 SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	R$ 39.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI	R$ 39.400,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 16/05/2025 — Número: 12731131

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Observações:

EM 9/12/2022 OCORREU NA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A ATUALIZAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO AUTOMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA EIRELI PARA SOCIEDADE LIMITADA E CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO NO NOME EMPRESARIAL DA EXPRESSÃO EIRELI PARA LTDA OU LIMITADA, DECORRENTE DE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL (LEI 14.195/2021).

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2026 16:40

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C260002973214 e visualize a certidão)

26/697.486-4


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3337098152

2 e 1 NOME E SOBRENOME
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/11/1984, FERROS, MG

4a DATA EMISSÃO
10/01/2025

4b VALIDADE
10/01/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
085720143 MT MG

4d CPF
068.353.546-31

5 Nº REGISTRO
04777552873

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA

MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		10/01/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
13868836586
MG677272251

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

3337098152

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA047775528<731<<<<<<<<<<<<
8411110M3501106BRA<<<<<<<<<<<8
GILBERTO<<FARIA<PESSOA<MOREIRA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
238012414 9

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MATEUS DE CASTRO MARCHINI
1ª HABILITAÇÃO: 14/06/2005
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG
4a DATA EMISSÃO: 08/06/2022
4b VALIDADE: 08/06/2032
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG10643401 SSP MG
4d CPF: 070.396.276-04
5 Nº REGISTRO: 03612668525
9 CAT HAB: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: IVAN MARCHINI
MARIA REGINA M DE C MARCHINI
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		08/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44248554015
MG618105620

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

238012414 9

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN